Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1493 de 19 de Abril de 1.993.

"Altera o art. 1º da Lei nº 1275, de 16 de Junho de 1989 e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei nº 1275 de 16 de Junho de 1989, a constar com a seguinte redação;

Art. 1º - É garantida aos aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam no Município de Luziânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal